



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**MEMO Nº 004/2026 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 08 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento da Mensagem de Veto nº 57 e do PL nº 65/2025**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via do Veto 57 ao Projeto de Lei nº 65/2025, que dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 1.527/2024- que regulamenta o transporte privado individual remunerados de passageiros intermediados pelas plataformas digitais, no âmbito do município de Santana, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Patrícia Uandrel de A. Teixeira**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em  
08/01/2026*



XPF

OFÍCIO N° 1.631/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 29 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana  
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS  
E-mail: [presidencia@santana.ap.leg.br](mailto:presidencia@santana.ap.leg.br)

**Assunto: Encaminhamento da Mensagem de Veto nº 57/25 e do Projeto de Lei nº 65/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Mensagem de Veto, para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Veto 57/25 ao Projeto de Lei 65/25 que dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 1.527/2024 – que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiros intermediados por plataformas digitais no âmbito do município de Santana, e dá outras providências.

Informo que a publicação do respectivo Veto está registrado no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR Nº 2196 (19/12/25).

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP  
<http://www.santana.ap.gov.br>  
E-mail: [gabinete@santana.ap.gov.br](mailto:gabinete@santana.ap.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B3-8D80-9A11-43FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 29/12/2025 11:03:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/60B3-8D80-9A11-43FB>



## MENSAGEM DE VETO N° 57/2025-PMS (de 19 de dezembro de 2025)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 65/2025, cujas razões passo a expor:

### RAZÕES DO VETO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Como se observa o Projeto Lei em questão visa alterar a lei municipal nº 1.527, de 03 de junho de 2024, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiros intermediados por plataformas digitais no âmbito do município de Santana, embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.527, de 03 de junho de 2024, a fim de flexibilizar, de forma transitória, a exigência de apresentação de certificado de curso de formação para condutores do serviço de transporte de passageiros, permitindo o exercício da atividade mediante termo de compromisso para posterior regularização, além de prever a possibilidade de oferta gratuita ou subsidiada do curso pelo Município e estabelecer sanção administrativa em caso de descumprimento do prazo assumido.

Analizando detidamente o Projeto de Lei em questão, embora inspirado em relevante preocupação social, incorre em vício de iniciativa, ao dispor sobre requisitos para o exercício da atividade de condutor de transporte de passageiros em desacordo com a Lei Federal nº 12.009/2009, que regulamenta as atividades de mototaxista e motofretista em todo o território nacional.

A referida lei federal estabelece, de forma obrigatória, a prévia aprovação em curso especializado como requisito indispensável para o exercício

da atividade profissional, não prevendo hipóteses de exercício provisório mediante termo de compromisso ou prazos dilatados para regularização posterior.

Nesse sentido, ainda que o Município possua competência para suplementar a legislação federal e organizar o serviço em âmbito local, tal competência não autoriza ao município a inovar ou alterar normas gerais estabelecidas pela União, cabendo ao ente municipal apenas detalhar sua execução no âmbito local.

Dessa forma, ao alterar, ainda que transitoriamente, os requisitos definidos em norma federal, ele afronta ao princípio da hierarquia das normas e à repartição constitucional de competências, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

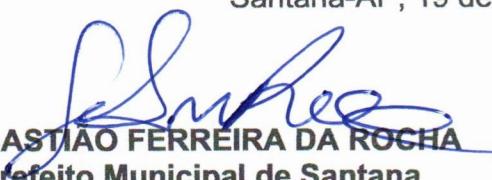
Além disso, a autorização para o exercício da atividade sem a prévia comprovação do curso exigido pode gerar insegurança jurídica, comprometer a fiscalização e expor o Município a questionamentos judiciais, inclusive quanto à validade dos atos administrativos praticados com base na norma ora vetada.

Diante do exposto, por contrariedade ao interesse público e por afronta à legislação federal vigente, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 65/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 19 de dezembro de 2025.

  
SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana